



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros
TACAIMBÓ **PERNAMBUCO**

Projeto de Lei nº007/2025

Institui o Selo “Empresa Amiga da Juventude”, cria o Programa de Incentivo à Contratação do Primeiro Emprego Jovem no Município de Tacaimbó/PE, estabelece benefícios às empresas participantes, e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Tacaimbó**, no uso de suas atribuições legais e normais contidas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO I – DO SELO “EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Tacaimbó/PE, o Selo “Empresa Amiga da Juventude”, destinado a reconhecer, estimular e premiar as empresas que promovem a inserção de jovens no mercado de trabalho por meio da concessão do primeiro emprego.

Art. 2º O Selo será concedido anualmente às empresas que:

- I – comprovarem a contratação de jovens entre 16 e 20 anos para o seu primeiro emprego com carteira assinada, estágio remunerado ou aprendizagem legal;
- II – oferecerem programas internos de capacitação, orientação profissional ou mentoria aos jovens empregados;
- III – cumprirem integralmente a legislação trabalhista e previdenciária vigente.

Parágrafo único. Os critérios de concessão e renovação do Selo poderão ser definidos em ato normativo próprio, respeitando a capacidade administrativa do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 20/08/2025

Eduardo da Silva Pereira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros
TACAIMBÓ **PERNAMBUCO**

III – prioridade em programas de incentivo e apoio econômico promovidos pelo Poder Público Municipal, inclusive cursos, feiras e capacitações;

IV – prioridade em contratações públicas de pequeno porte (dispensas e convites), observada a legislação federal e municipal de licitações;

V – divulgação institucional nos meios de comunicação oficiais do Município, sem custos adicionais;

VI – destaque em eventos públicos e chamamentos municipais, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia.

§1º – O percentual e a forma de concessão do desconto no IPTU e das reduções de taxas serão definidos em ato regulamentar do Poder Executivo, observando-se a legislação tributária vigente.

§2º – A concessão dos benefícios dependerá da manutenção das condições que originaram a outorga do Selo.

§3º – Os benefícios fiscais não poderão ultrapassar o exercício financeiro em que forem concedidos, devendo ser renovados anualmente mediante nova comprovação.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O Poder Executivo poderá editar normas complementares para organização do processo de inscrição, concessão do Selo e regulamentação dos benefícios, sempre em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tacaimbó, 20 de agosto de 2025.

Eduardo da Silva Pereira
Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 20 / 08 / 2025

Eduardo da Silva Pereira
Presidente

3



CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ

Casa Francisco de Assis Barros
TACAIMBÓ **PERNAMBUCO**

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representará um avanço significativo para Tacaimbó, ao valorizar as empresas socialmente responsáveis, estimular o crescimento econômico local e, sobretudo, abrir portas para que nossos jovens tenham acesso ao tão sonhado primeiro emprego.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Tacaimbó, 20 de agosto de 2025.

Eduardo da Silva Pereira
Eduardo da Silva Pereira
Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em: 20/08/2025
Eduardo da Silva Pereira
Eduardo da Silva Pereira
Presidente